



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61 /2011

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a solicitação do Pró-Reitor de Graduação, conforme os autos do processo de nº 548527,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **Art. 14** da Resolução CONSEPE Nº 37/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 O aproveitamento de estudos realizados nas condições previstas nos incisos de I a **VII do artigo 3º** desta Resolução não gera direito a conclusão do curso da UESB em tempo inferior ao definido no Projeto Pedagógico do curso”.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE 37/2009.

Vitória da Conquista, 26 de setembro de 2011.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE